



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: – 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA N.º 009/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO 002/024
CONTRATO N.º 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, CNPJ n.º 19.243.500/0001-82, com sede à Praça Prefeito Armando Rios, 186, Centro, São Pedro dos Ferros/MG, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **NEWTON GABRIEL AVELAR** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Organização Social **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro dos Ferros**, CNPJ: 03.493.622/0001-97, com sede na Rua Silva Bastos, 231- B. Centro, São Pedro dos Ferros - MG, CEP: 35.360-000, representada pelo Sócio/Presidente **JUSCELINO DE ALMEIDA SAAVEDRA**, inscrito no CPF: 435.112.797-04 , e a identidade inscrita sob o n.º 11.149.630 - SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º 015/2023, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA n.º 009/2023**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 – O objeto do presente é a Concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2023 para a OSC denominada **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro dos Ferros**, CNPJ 03.493.622/0001-97.

CLÁUSULA SEGUNDA – das Obrigações das Partes

2.1 – São obrigações da PARTICIPE

- 2.1.1 – Responder integralmente pelas obrigações, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil.
- 2.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.3 – A completa prestação de serviços, obedecendo rigorosamente às informações e as instruções apresentadas no plano de trabalho ao Município de São Pedro dos Ferros;
- 2.1.4 - Agir de acordo com a ética profissional, respeitando os regulamentos e normas vigentes;
- 2.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- 2.1.6 – As notas fiscais deverão conter todos os impostos conforme preços contratados no presente instrumento. A nota fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa Jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá conter o mesmo CNPJ da contratada.

2.2 – São obrigações da PARTICIPE – MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS:

- 2.2.1 – Remunerar o Contratado na forma prevista no Contrato e em seus anexos;
- 2.2.2 – Assegurar-se a Boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

J. J. J.

npj



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: - 35360-
000
Telefax: (33) 3352-1286

2.2.3 – Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para o Contratante;

2.2.4 – Prestar todas as informações solicitadas pelo Contratado para o bom andamento dos serviços;

2.2.5 – Documentar as ocorrências havidas durante a Prestação de serviço pela Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – da Garantia

3.1 – Tratando-se de termo de cooperação de organização de sociedade civil, para prestar serviço de na proteção e amparo aos menores, disponibilizando atendimentos, serviços e estratégias que diminuam ou eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem e o fato de não envolver bens da Administração, fica a instituição civil dispensada do oferecimento de garantia uma vez que não há maiores riscos para a administração, oriundos da execução do presente.

CLÁUSULA QUARTA – do Prazo de Vigência e aditamento

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá seu início na data de assinatura até o término na data de 31/12/2023.

4.2 – O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas

Cláusula QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1 - Cada partícipe indicará um gestor em momento oportuno e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes do Contrato a ser firmado, correrão por conta das dotações 006001.1236700272.066-335043 FICHA 555, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SETIMA – Do Preço, das Condições de Pagamento e reajustamento.

7.1 – Pelos serviços de cooperação prestados acima descrito, repassará o Município a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DOS FERROS, a importância de R\$ R\$ 5.436,55 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em 12 parcelas mensais, perfazendo um total de R\$ 65.238,60 (Sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), conforme termo de cooperação mapa de apuração.

7.2 - Em moeda corrente;

7.3 - Em parcelas, sendo que a 1ª parcela ocorrerá por ocasião da assinatura do contrato.

7.4 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de comprovante de quitação com as obrigações fiscais e trabalhistas e com o município para empresas aqui instaladas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-
000
Telefax: (33) 3352-1286

Cláusula OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPC-A ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Prefeito:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021 ;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS MULTAS

10.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Caso venha incorrer interrupção no serviço prestado;

b) Caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do presente Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante a prestação do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que o proponente tenha juntado à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas pelo Prefeito.

12.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

ngul

Janine



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-
000
Telefax: (33) 3352-1286

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Prefeito poderá declarar rescindido o Contrato feito com a Contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- b) Quando, depois de reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;
- c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura dos partícipes, que prejudique a execução do termo de cooperação;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do presente termo pela CONTRATADA (PARTICIPE) será exercida pela CONTRATANTE (PARTICIPE), através de um agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - do Foro

13-1- Fica eleito o Foro da Comarca de RIO CASCA-MG para dirimir litígios e solucionar quaisquer dúvidas ou divergências quanto à execução do presente contrato.

ngal

Justiça



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-
000
Telefax: (33) 3352-1286

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Finais

14.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas para que surtam seus regulares efeitos.

São Pedro dos Ferros - MG, 22 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
CNPJ nº 19.243.500/001-82
Newton Gabriel Avelar
CONTRATANTE

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de São Pedro dos Ferros
CNPJ nº 03.493.622/0001-97
Juscelino de Almeida Saavedra
CPF nº 435.112.797-04
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Beatriz Barbosa das Neves

CPF: 155-913-776-99

NOME: Ronaldo Freitas Mendes

CPF: 067-153-886-10